



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
/ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - EMES E O  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO/ ESCOLA DE MAGISTRATURA  
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.**

**2010**



Tribunal Regional Federal da  
2ª Região



Escola da  
Magistratura  
Regional Federal  
da 2ª Região

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE TJES/ EMES E TRF-2ª REGIÃO /EMARF

*Arquivar  
cópia no gab.  
de Man. de Exec.  
02/6/10*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO/ ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.**

De um lado O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com Sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO e a ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES, com Sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 - Edifício Centro Empresarial da Enseada - loja 07 - Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.685/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor, DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR; do outro, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO e a ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, sediada na Rua Acre, nº 80, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada pela sua Diretora-Geral, Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.878.967, IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 007.954.107-00, resolvem, entre si, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente convênio tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científico, cultural e o estabelecimento do mecanismo para sua realização.
- 1.2 - No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, ministração de estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum, viabilizando aos Magistrados o cumprimento das exigências da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

*[Assinaturas manuscritas]*



Tribunal Regional Federal da  
2ª Região



1.3 – Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenientes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Convênio, as Escolas signatárias subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenientes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESCRIÇÃO**

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

6.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Tribunal Regional Federal da  
2ª Região

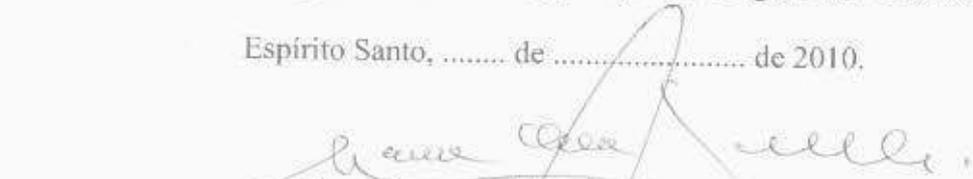


Escola da  
Magistratura  
Regional Federal  
da 2ª Região

O presente instrumento segue firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo, ..... de ..... de 2010.

21/6/30

  
**Desembargado Manoel Alves Rabelo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

  
**Desembargador Paulo Cesar Moraes Espirito Santo**

Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região

  
**Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior**

Diretor da Escola de Magistratura do Espírito Santo - EMES

  
**Desembargadora Federal Maria Helena Cisne**

Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF

  
**Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**

Diretor de Cursos e Pesquisas da EMARF

  
**Desembargador Federal Luis Antonio Soares**

Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF

Diretor do Núcleo Regional em Vitória-ES